

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.134 NATAL, 08 DE MARÇO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Edital n. 01/2022 – DPE Santa Cruz, de 07 de março de 2022.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CRUZ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE N° 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE N° 149/2021-GDPGE, DE 30 DE ABRIL DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SANTA CRUZ, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DAS VAGAS

- Art. 1º. É oferecida 1 (uma) vaga para estagiário de pós-graduação, denominado de residente, havendo classificação até o 20º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.
- § 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.
- § 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.
- § 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.
- § 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1º vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5º vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2º vaga será a 11º vaga, a 3º vaga será a 21º, a 4º vaga será a 31º, e assim sucessivamente).
- § 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

- § 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.
- § 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:
- a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;
- § 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE

- Art. 2º. Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:
- I Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;
- II Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.
- Art. 3º. A jornada de atividade em estágio será exercida, prioritariamente, de forma presencial.
- § 1°. Conforme faculta a Resolução de n° 286/2022 CSDP, será possível o desenvolvimento da atividade de estágio em regime remoto, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento das atividades na forma presencial e não existam outros candidatos aptos a cumprir as atividades presencialmente
- § 2°. Após homologação do certame, os aprovados serão convocados para exercerem atividades em regime presencial, e, caso haja exaurimento da lista sem que o(s) selecionado(s) ocupem a(s) vaga(s) disponível(is), serão chamados aqueles que, quando da primeira convocação, comprovaram impossibilidade em desenvolver as atividades em regime presencial.
- § 3º. A convocação para estágio em regime remoto dependerá, em todos os casos, de autorização do coordenador do núcleo.

- Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o residente e a Defensoria Pública do Estado.
- § 1º. Caso o estagiário esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota, não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.
- Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.
- § 1°. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.
- § 2°. É assegurado ao residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- § 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.
- § 4º. É lícito ao residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.
- Art. 6º. É vedado ao DPE Residente, sob pena de desligamento:
- I O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;
- II O exercício da advocacia privada, devendo o estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;
- III O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;
- IV A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. É vedada a contratação de Residente para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

- Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:
- I A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
- III A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.
- § 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.
- § 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.
- Art. 9º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;
- II Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- III Por conclusão do curso de pós-graduação;
- IV A pedido do(a) estagiário(a);
- V Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;
- VI Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VII Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;
- VIII Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;
- IX Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.
- X Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto.

DAS INSCRIÇÕES

- Art. 10. As inscrições serão feitas no período de 9 a 18 de março de 2022, através do e-mail santacruz@dpe.rn.def.br.
- § 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia **18 de março de 2022**, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.
- § 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto "I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SANTA CRUZ", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

cópia da cédula de identidade e do CPF;

Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e

os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

- § 3º. Facultativamente, os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;
- § 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.
- Art. 11. A inscrição será gratuita.
- Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

- I Etapa 1 Avaliação de Documentos eliminatória será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 10 deste edital.
- II Etapa 2 Avaliação Curricular classificatória consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens:
- a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:
- a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
- a2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
- a3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
- b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;
- c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;
- d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.
- 1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b", "c" e "d" obedecerá a seguinte tabela:

| Item | Nota | Limite aceito | Documento comprobatório |
|---------------------------------------|------|---------------|--|
| Estágio durante curso de graduação | 100 | 01 estágio | Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a |

| Estágio durante curso de pós-graduação | 100 | 01 estágio | carga horária e o período de duração do estágio. |
|---|-----|------------|--|
| Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão | 100 | 01 projeto | Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto. |

- 2. **Não** serão admitidos para fins de pontuação:
- a) Termos de compromisso de estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;
- b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;
- c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.
- 3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória:

- 1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista.
- 2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
- 3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.
- Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.
- Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.
- Art. 18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.
- Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz/RN, 07 de março de 2022.

Rochester Oliveira Araújo

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Santa Cruz



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.134 NATAL, 08 DE MARÇO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Edital n.º 03/2022, de 07 de marco de 2022- NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Coordenadora do Núcleo de Currais Novos/RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital nº 01 – NCN, de 19 de outubro de 2021, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO da Etapa 3 e CONVOCAÇÃO para Etapa 4** da I Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito, denominado DPE Residência, para o Núcleo de Currais Novos/RN, na forma abaixo:

1. **RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA 3 E NOTA FINAL DA SELEÇÃO**

| Classificação | Candidato | Nota da redação | Nota final da seleção |
|---------------|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|
| 1 | LUCAS SANTOS DE MEDEIROS | AUSENTE | - |
| 2 | JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA | AUSENTE | - |
| 3 | LYDIANE BEZERRA DA SILVA | 8,00 | 8,16 |
| 4 | RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS | AUSENTE | - |
| 5 | FÁBIA FELIPE DOS SANTOS | AUSENTE | - |
| 6 | BRUNO DE CARVALHO FÉLIX | AUSENTE | - |
| 7 | MONIQUE MEDEIROS DE MELO | AUSENTE | - |
| 8 | SIMONE FROES DE SOUZA SOBRINHO | AUSENTE | - |
| 9 | MARÍLIA TAVARES PINTO | AUSENTE | - |
| 10 | BEATRIZ DE FIGUEIREDO GRILO | AUSENTE | - |
| 11 | GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO | AUSENTE | - |
| 12 | TIAGO JOSÉ DE SOUZA LIMA BEZERRA | AUSENTE | - |
| 13 | LEONARDO JOSÉ BENTODA SILVA | AUSENTE | - |
| 14 | LIANDRA CLEIA FONSECA MOURA | AUSENTE | - |
| 15 | RAIANE CAMPELO SOARES | AUSENTE | - |
| 16 | DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA | AUSENTE | - |
| 17 | MICHAEL JACKSON ALVES DE MORAIS | AUSENTE | - |
| 18 | MARIANA DE ARAÚJO DANTAS | AUSENTE | - |
| 19 | ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE MEDEIROS | AUSENTE | - |
| 20 | ADARAÍZA REGES BRITO DE ARAÚJO | AUSENTE | - |

2. CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS PARA A ETAPA IV

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | NOTA FINAL NA SELEÇÃO |
|---------------|-----------------------------|-----------------------|
| 1 | LYDIANE BEZERRA DA SILVA | 8,16 |

3. CONVOCAÇÃO PARA ETAPA IV

- 3.1. Fica convocada a candidata elencada no item anterior para realização de Entrevista (Etapa IV), a ser realizada em ambiente virtual no dia 07 de março de 2022 as 10h00.
- 3.2. O link para acesso à entrevista será enviado para o e-mail que foi utilizado pelo candidato para inscrever-se na Seleção.
- 4. Os efeitos deste edital retroagem ao dia 26 de fevereiro de 2022.

Currais Novos/RN, 7 de março de 2022.

| MARIA AMÉLIA CAMPOS FERREIRA Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Currais Novos/RN | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.134 NATAL, 08 DE MARÇO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 190/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9°, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n° 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal n° 80/94;

Considerando o teor do Memorando nº 004/2022 – NUPACIV-NATAL, que solicita a designação de Defensores Públicos para ministrarem palestras no 2º Treinamento em Práticas de Atendimento Cível, a ser promovido pelo Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR a Defensora Pública do Estado **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula nº 197.763-6, para ministrar palestra sobre a temática Direito de Família e Direito das Sucessões, no dia 10 de março de 2022, no horário das 14h às 17h.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.134 NATAL, 08 DE MARÇO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 191/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 02/2022 – NUPACIV Parnamirim, o qual solicita a suspensão do atendimento do Núcleo de Parnamirim no dia 11 de março de 2022, para a realização de capacitação da equipe de Primeiro Atendimento Cível do respectivo Núcleo, no dia 11 de março de 2022, com manutenção dos atendimentos de urgência;

RESOLVE:

Art. 1°. AUTORIZAR a suspensão do atendimento do Núcleo de Parnamirim/RN, no dia 11 do mês de março de 2022.

Art. 2°. Excetuam-se da suspensão os casos de urgência elencados a seguir: tutela do direito à saúde, defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, relaxamento de prisão civil, medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator, busca e apreensão de menores em situação de risco, mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis. Parágrafo único. Excepcionam-se, ainda, os atendimentos e a realização de atos processuais cujos prazos sejam peremptórios.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.134 NATAL, 08 DE MARÇO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 192/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9°, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos processos administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o plantão diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no diário oficial do estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o memorando nº 09/2022-CNA, de 07 de março de 2022, remetido pelo defensor público JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da defensoria pública de Apodi/RN, solicitando a designação de defensor público para o plantão do dia 23 de março de 2022, em razão do feriado municipal no Município de Apodi/RN;

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o defensor público **JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula n° 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Apodi/RN, para atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 23 de março de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.134 NATAL, 08 DE MARÇO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 193/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9°, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n° 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal n° 80/94;

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 05/2022-GDPGE, de 23 de fevereiro de 2022, que trata acerca da seleção de Defensores Públicos para atuarem extraordinária e voluntariamente na realização de atendimentos jurídicos presenciais na Ação "Meu pai tem nome", que ocorrerá no Centro Educacional Dom Bosco, no Gramoré, no dia 12 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do RN de nº 15.127, em 24 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo de nº 417/2022;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme nominados abaixo, para atuarem presencialmente na Ação "Meu Pai Tem Nome", que ocorrerá no Centro Educacional Dom Bosco, no Gramoré/RN, no dia 12 de março de 2022, das 12h às 14h:

José Eduardo Brasil Louro da Silveira, matrícula nº 214.571-5; Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins, matrícula nº 214.572-3; e Simone Carlos Maia Pinto, matrícula nº 214.580-4.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.134 NATAL, 08 DE MARÇO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 194/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9°, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula n° 214.569-3, titular da 19ª Defensoria Criminal, para atuar em Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, a se realizar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal/RN, aprazada para o dia 17 de março de 2022, às 08:30 horas, referente aos autos do processo judicial n° 0101273-62.2015.8.20.0002.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.134 NATAL, 08 DE MARÇO DE 2022 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 195/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1°, ambos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

RESOLVE:

- Art. 1°. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, a realizar-se no dia **11 de março de 2022, às 09h**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:
- Processo nº 345/2022. Assunto: Coordenações de Núcleos Especializados. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo nº 453/2022. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessado: Núcleo da Defensoria Pública do Município de Parelhas.
- Art. 2º. COMUNICAR ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- Art. 3°. AUTORIZAR os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1°.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha